



**CONTRATO PATROCÍNIO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A STRONGSPEED, UNIPESSOAL, LDA.**  
**= PORTOGAIA-GRANFONDO=**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

A Strongspeed, Unipessoal, Lda. pretende promover a realização do Porto Gaia Granfondo, prova de ciclismo que envolve mais de 1000 atletas amadores;

O Ciclismo é uma modalidade desportiva de grande impacto junto da população em geral, o qual tem evidenciado uma crescente popularidade nas camadas mais jovens, sendo aos eventos com ele correlacionados dispensada grande cobertura mediática e adesão popular;

O Município reconhece a importância do referido evento, quer como contributo para a dinâmica da animação desportiva de Vila Nova de Gaia quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho junto dos participantes, em especial dos de países estrangeiros.

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a realização do referido evento.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

**STRONGSPEED UNIPessoal Lda.**, pessoa coletiva n.º 514 729 473, com sede na Rua Cândido Barbosa, 170, Paredes, neste ato devidamente representada por Cândido Joaquim Venda Moreira Barbosa, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante;

Ambas em conjunto designadas por "Partes".

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato a definição dos termos e condições do apoio financeiro e não financeiro a prestar pelo município ao evento desportivo denominado "**PORTOGAIA GRANFONDO- 2022**".

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(APOIO FINANCEIRO)**

1. O apoio financeiro referido na cláusula anterior, destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos com o evento referido.
2. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado, no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros).
3. O apoio atribuído será pago até trinta dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

*8*  
*CBS*

### **CLÁUSULA TERCEIRA (APOIO NÃO FINANCEIRO)**

O apoio não financeiro referido na cláusula primeira, consubstancia-se através das seguintes medidas:

1. O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:
  - a) Assegurar as operações de logística, nomeadamente a disponibilização de 3 viatura da CBS, a distribuir pelo percurso no concelho;
  - b) Conceder a dispensa de pagamento das taxas municipais a que haja lugar, designadamente da licença especial de ruído, das devidas pela interrupção de trânsito e sinalização e dos serviços a prestar pela CBS.
2. O previsto no número anterior constitui uma participação não financeira cujo montante se encontra discriminado no Anexo n.º 1 ao presente Acordo e que dele faz parte integrante.

### **CLÁUSULA QUARTA (INDICADORES DE PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de ciclismo;
- c) A promoção e divulgação do concelho, através da cobertura mediática do evento e da captação de turistas nacionais e internacionais.

### **CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto, no prazo estipulado bem como prestar o apoio não financeiro referido;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas.

## CLÁUSULA SEXTA

### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Mencionar o projeto/atividade objeto do presente contrato fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato patrocínio desportivo são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto e Turismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

*CSal*

**CLÁUSULA OITAVA  
(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

**CLÁUSULA NONA  
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar a restituição da verba concedida e do montante correspondente à participação não financeira nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas valor das taxas isentadas.
2. O incumprimento do presente contrato constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da segunda outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
(VIGÊNCIA)**

O presente contrato de patrocínio desportivo vigora até 30 dias após a conclusão do evento "PORTOGAIA GRANFONDO- 2022 ".

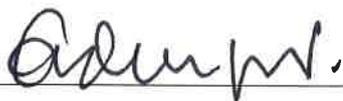
**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA  
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e legislação especial aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 19 de abril de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Pelo Strongspeed, Unipessoal, Lda.  
O Sócio-Gerente



**StrongSpeed Unipessoal, Lda**  
(Cândido Joaquim V. Moreira Barbosa)  
A Gerência

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de março de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2001-A-304, Red. n.º 2022/1895